



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1207 DE 19 OUTUBRO DE 1995.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA PARA FAMÍLIAS COM FILHOS EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Programa de Renda Familiar Mínima para as famílias cujos filhos menores de 14 anos se encontrem em situação de risco.

ART. 2º - Para os efeitos desta Lei será considerada em situação de risco a criança de até 14 anos de idade que não esteja sendo atendida nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua proteção integral, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 3º - Poderão ser atendidas pelo Programa as famílias com filhos, cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo e que residam em Rio Branco há, no mínimo, 02 (dois) anos, na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Famílias com renda superior a um salário mínimo poderão ser atendidas pelo programa, desde que a renda mensal “per capita” seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

ART. 4º - As famílias que pretendam obter o benefício deste programa deverão se cadastrar e atender aos prazos, requisitos mínimos e condições estabelecidas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Parágrafo Único - Será exigido, para cadastramento das famílias beneficiárias, atestado de matrícula escolar das crianças no ensino fundamental de 1ª a 8ª série, bem como seu acompanhamento institucional regular e a carteira de saúde.

ART. 5º - O auxílio monetário mensal será equivalente à diferença entre a renda mensal familiar e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família (pai, mãe e filhos menores de 14 anos) pelo valor de ¼ (um quarto) do salário mínimo.

ART. 6º - Os recursos financeiros para realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar o limite máximo de 0,5% (meio por cento) ao mês, do valor total das receitas correntes do Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá recorrer a fontes externas de financiamento para viabilização do Programa.

ART. 7º - Os benefícios deste Programa serão concedidos, a cada família, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável, nos termos da regulamentação desta Lei.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ART. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO,
ESTADO DO ACRE, EM 19 DE OUTUBRO DE 1995.

Jorge Viana
JORGE VIANA
PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido,
está protocolado no livro n.º 44

Sub n.º 5941 à fls. 66

Secretaria da CM 01/19/95

Elio Antônio B. Rodrigues
Elio Antônio B. Rodrigues
Ch. do Protocolo e Serv. Gerais